

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 327/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 83/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de agosto de 2025 e incluída na pauta da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 01/09/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Reunida a Comissão de Obras e Serviços Públicos na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente da Comissão, designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 327/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo "Estabelecer normas e padronizar as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 39/2025, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências." A participação do Poder Público no fomento a iniciativas da sociedade civil é fundamental para fortalecer a cidadania, a cultura, o esporte, o lazer, a educação e diversas outras áreas que contribuem para o bem-estar da população. Muitas vezes, associações comunitárias, entidades sem fins lucrativos e organizações sociais são responsáveis por promover atividades de grande relevância social, mas carecem de recursos para sua plena realização. Ao regulamentar o apoio municipal, garante-se maior segurança jurídica tanto para os organizadores quanto para a Administração Pública, prevenindo a subjetividade nas decisões e assegurando que os benefícios concedidos estejam alinhados com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a proposta busca assegurar a observância do interesse público como requisito essencial para a concessão de apoio, de modo a evitar privilégios e direcionamentos indevidos, bem como a valorizar iniciativas que promovam o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município de Fundão. Nesse sentido, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares, que aprovem a matéria na forma proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Processo Legislativo nº 327/2025

Página

Carimbo / Rubrica

Gaillibo / Rabilda

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nesse aspecto, importante destacar o que prevê a Constituição Federal em seu art. 30, ao tratar da competência dos municípios. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Assim, entendendo ser inequívoca a competência do Município de Fundão disciplinar sobre uso e ocupação do solo e utilização de bens públicos municipais no que se refere às estruturas de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), tratando-se de tema afeto ao ordenamento territorialurbano, foi elaborada minuta de projeto de lei que pretende uniformizar a legislação local com o que vem sendo adotado a nível nacional.

Cumpre salientar que a presente proposição trará maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, considerando especialmente a adoção do 5G no Estado do Espírito Santo, além de possibilitar a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais, objetivo esse previsto no inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal n.º 13.116/2015.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 327/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 83/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 327/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 4/2025

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de setembro de 2025.-

MOISÉS PEREIRA DE ALMEIRA

PRESIDENTE - (ausente)

marcos fernando m MARCOS FERNANDO MORAES

SECRETÁRIO

LEONARDO DA SILVA RODRIGUES

MEMBRO RELATOR

